



Original: inglês

Nº.: ICC-02/05-01/09

Data: 4 de março de 2009

O JUÍZO PRELIMINAR I

Constituído pelos seguintes membros:

Dr.^a Akua Kuenyehia, Juíza-Presidente

Dr.^a Anita Ušacka

Dr.^a Sylvia Steiner

SITUAÇÃO EM DARFUR (SUDÃO)

CASO

O PROCURADOR c. OMAR HASSAN AHMAD AL BASHIR

("OMAR AL BASHIR")

Documento Público

Mandado de Detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir

Documento a notificar, em conformidade com a norma 31 do Regulamento do Tribunal, aos seguintes destinatários:

À Procuradoria

Dr. Luis Moreno-Ocampo, Procurador
Sr. Essa Faal, Procurador Adjunto

À Defesa

**Aos Representantes Legais
das Vítimas**

**Aos Representantes Legais
dos Requerentes**

Às Vítimas Não Representadas

**Aos Requerentes Não Representados
(Participação/Reparação)**

**À Divisão do Defensor Público
para as Vítimas**

**À Divisão do Defensor Público
para a Defesa**

Aos Representantes dos Estados

Ao *amicus curiae*

SECRETARIA DO TRIBUNAL

À Secretária

Dr.^a Silvana Arbia

À Secção de Apoio à Defesa

À Unidade de Ajuda

às Vítimas e às Testemunhas

À Secção de Detenção

À Secção de Participação

das Vítimas e de Reparções

Outros

O JUÍZO PRELIMINAR I do Tribunal Penal Internacional (“este Juízo” e “este Tribunal”, respectivamente),

TENDO EXAMINADO o requerimento submetido pela Acusação em 14 de Julho de 2008, ao abrigo do artigo 58, no processo da situação em Darfur (Sudão) (“a situação em Darfur”), para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir (“Omar Al Bashir”), por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra (“o Requerimento”)¹,

TENDO EXAMINADO os documentos comprovativos e demais informações apresentadas pela Acusação²,

TENDO EM CONTA a decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir³, na qual este Juízo indica estar convencido de que há motivos suficientes para crer que Omar Al Bashir é penalmente responsável, no sentido definido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 25 do Estatuto de Roma (“o Estatuto”), como autor indireto ou co-autor indireto⁴, por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e que sua detenção aparece como necessária no sentido definido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 58 do Estatuto,

TENDO EM CONTA os artigos 19 e 58 do Estatuto,

¹ ICC-02/05-151-US-Exp; ICC-02/05-151-US-Exp-Anxs1-89; retificativo ICC-02/05-151-US-Exp-Corr e retificativo ICC-02/05-151-US-Exp-Corr-Anxs1 e 2; e versão pública expurgada ICC-02/05-157 e ICC-02/05-157-AnxA.

² ICC-02/05-161 e ICC-02/05-161-Conf-AnxsA-J; ICC-02/05-179 e ICC-02/05-179-Conf-Exp-Anxs1-5; ICC-02/05-183-US-Exp e ICC-02/05-183-Conf-Exp-AnxsA-E.

³ ICC-02/05-01/09-1.

⁴ Ver a opinião parcialmente discordante da Meritíssima Juíza Dr.^a Anita Ušacka, anexada à decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, parte IV.

CONSIDERANDO, com base nos elementos fornecidos pela Acusação para apoiar seu Requerimento, e sem prejuízo de qualquer decisão que possa ser tomada ulteriormente, em virtude do artigo 19 do Estatuto, que o caso contra Omar Al Bashir é da competência deste Tribunal,

CONSIDERANDO, com base nos elementos fornecidos pela Acusação para apoiar seu Requerimento, que nenhuma causa ostensiva nem nenhuma razão auto-evidente impele este Tribunal a exercer o poder discricionário que lhe é conferido pelo n.º 1 do artigo 19 do Estatuto de se pronunciar, no atual estado de coisas, sobre a admissibilidade do caso contra Omar Al Bashir,

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer que, de março de 2003 até, pelo menos, 14 de julho de 2008, ocorreu em Darfur um conflito armado que não apresentava um carácter internacional no sentido definido pela alínea f) do n.º 2 do artigo 8 do Estatuto, conflito este que opôs, durante um lapso de tempo importante, o Governo sudanês (“o GS”) a vários grupos armados organizados, em particular ao Movimento/Exército de Liberação do Sudão (“o M/ELS”) e ao Movimento pela Justiça e a Igualdade (“o MJI”),

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer: i) que pouco após o ataque ao aeroporto de El Fasher, em abril de 2003, o GS lançou uma chamada geral à mobilização da milícia janjauid, em resposta às atividades do M/ELS, do MJI e de outros grupos armados de oposição em Darfur, tendo em seguida conduzido, por intermédio de forças governamentais, mormente das Forças Armadas Sudanesas e de seus aliados: a milícia janjauid, as forças policiais sudanesas, o Serviço Nacional de Inteligência e Segurança (“o SNIS”) e a Comissão de Ajuda Humanitária (“a CAH”), uma campanha de contra-insurreição em toda a região de Darfur, de que eram objeto os pretensos grupos armados de oposição; e ii) que essa campanha de

contra-insurreição durou até a data da submissão do Requerimento, a saber, 14 de Julho de 2008,

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer: i) que uma componente central da campanha de contra-insurreição do GS foi o ataque ilegal dirigido contra a parte da população civil de Darfur – pertencente principalmente aos grupos Fur, Masalit e Zaghawa⁵ – que o GS considerava próxima do M/ELS, do MJI e dos demais grupos armados que a ele se opunham no contexto do conflito armado em curso em Darfur; e ii) que, no quadro dessa componente central da campanha de contra-insurreição, forças do GS cometeram, sistematicamente, atos de pilhagem após a captura das cidades e vilas submetidas a seus ataques⁶,

CONSIDERANDO, por conseguinte, que há motivos suficientes para crer que, pouco depois do ataque de abril de 2003 ao aeroporto de El Fasher e até 14 de Julho de 2008, foram cometidos, por forças do GS – inclusive pelas Forças Armadas Sudanesas e por seus aliados: a milícia janjauid, as forças policiais sudanesas, o SNIS e a CAH – crimes de guerra, no sentido definido pelos incisos I e V da alínea e) do n.º. 2 do artigo 8 do Estatuto, no quadro da campanha de contra-insurreição acima mencionada,

CONSIDERANDO, além disso, que há motivos suficientes para crer que, na medida em que essa era uma componente central da campanha de contra-insurreição do GS,

⁵ Ver a opinião parcialmente discordante da Meritíssima Juíza Dr.^a Anita Ušacka, anexada à decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, parte III. B.

⁶ Principalmente i) o primeiro ataque a Kodoom, em 15 de agosto de 2003 ou por volta dessa data; ii) o segundo ataque a Kodoom, em 31 de agosto de 2003 ou por volta dessa data; iii) o ataque a Bindisi, em 15 de agosto de 2003 ou por volta dessa data; iv) o ataque aéreo a Mukjar, entre agosto e setembro de 2003; v) o ataque a Arawala, em 10 de dezembro de 2003 ou por volta dessa data; vi) o ataque à cidade de Shattaya e às vilas circunvizinhas (mormente Kailek), em fevereiro de 2004; vii) o ataque a Muhajeriya, em 8 de outubro de 2007 ou por volta dessa data; viii) os ataques a Saraf Jidad, em 7, 12 e 24 de janeiro de 2008; ix) o ataque a Silea, em 8 de fevereiro de 2008; xi) o ataque a Abu Suruj, em 8 de fevereiro de 2008; e xii) o ataque a Jebel Moon, entre 18 e 22 de fevereiro de 2008.

este último conduziu uma política consistindo em atacar ilegalmente a parte da população civil de Darfur – pertencente principalmente aos grupos Fur, Masalit e Zaghawa – considerada próxima do M/ELS, do MJI e dos demais grupos armados de oposição, no contexto do conflito armado em curso em Darfur,

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer que o ataque ilegal dirigido contra a parte acima mencionada da população civil de Darfur era i) generalizado, na medida em que atingiu, pelo menos, centenas de milhares de pessoas e ocorreu em grandes porções do território da região de Darfur; e ii) sistemático, tendo em vista que os atos de violência em questão se inscreviam, em larga medida, numa série de atos análogos,

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer que, no quadro do ataque ilegal dirigido pelo GS contra a parte acima mencionada da população civil de Darfur e em pleno conhecimento desse ataque, forças governamentais submeteram milhares de civis, pertencentes principalmente aos grupos Fur, Masalit e Zaghawa, a atos de homicídio e exterminação, em toda a região de Darfur⁷,

CONSIDERANDO igualmente que há motivos razoáveis para crer que, no quadro do ataque ilegal dirigido pelo GS contra a parte acima mencionada da população civil de Darfur e em pleno conhecimento desse ataque, forças governamentais submeteram, em toda a região de Darfur: i) centenas de milhares de civis pertencentes principalmente aos grupos Fur, Masalit e Zaghawa, a atos de

⁷ Principalmente i) nas cidades de Kodoom, Bindisi, Mukjar et Arawala e vilas circunvizinhas, nas localidades de Wadi Salih, Mukjar e Garsila-Deleig, no oeste de Darfur, entre agosto e dezembro de 2003; ii) nas cidades de Shattaya e Kailek, no sul de Darfur, em fevereiro e março de 2004; iii) de 89 a 92 vilas e cidades, sobretudo Zaghawa, Masalit e Misseriya Jebel, na localidade de Buram, no sul de Darfur, entre novembro de 2005 e setembro de 2006; iv) a cidade de Muhajeriya, na localidade de Yasin, no sul de Darfur, em 8 de outubro de 2007 ou por volta dessa data; v) as cidades de Saraf Jidad, Abu Suruj, Sirba, Jebel Moon e Silea, na localidade de Kulbus, no oeste de Darfur, entre janeiro e fevereiro de 2008; e vi) os setores de Shegeg Karo e Al-Ain, em maio de 2008.

transferência forçada⁸; ii) centenas de milhares de mulheres civis, pertencentes principalmente aos grupos acima mencionados, a atos de estupro⁹; e iii) civis, pertencentes principalmente a esses mesmos grupos, a atos de tortura¹⁰,

CONSIDERANDO, por conseguinte, que há motivos suficientes para crer que, pouco depois do ataque de abril de 2003 ao aeroporto de El Fasher, e até 14 de julho de 2008, forças do GS – especialmente as Forças Armadas Sudanesas e seus aliados: a milícia janjavid, as forças policiais sudanesas, o SNIS e a CAH – cometeram, em toda a região de Darfur, crimes contra a humanidade consistindo em atos de homicídio, exterminação, transferência forçada, tortura e estupro, no sentido definido, respectivamente, pelas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto,

CONSIDERANDO que há motivos suficientes para crer que Omar Al Bashir era, *de jure e de facto*, o Presidente do Estado do Sudão e o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Sudanesas de março de 2003 a 14 de julho de 2008 e que, a esse título, desempenhou um papel essencial ao coordenar, em conjunto com outros dirigentes políticos e militares sudaneses de alta patente, a elaboração e a implantação da campanha de contra-insurreição acima mencionada,

⁸ Principalmente i) nas cidades de Kodoom, Bindisi, Mukjar e vilas circunvizinhas, nas localidades de Wadi Salih, Mukjar e Garsila-Deleig, no oeste de Darfur, entre agosto e setembro de 2003; ii) nas cidades de Shattaya e Kailek, no sul de Darfur, em fevereiro e março de 2004; iii) de 89 a 92 cidades e vilas, principalmente Zaghawa, Masalit e Misseriya Jebel, na localidade de Buram, no sul de Darfur, entre novembro de 2005 e setembro de 2006; iv) a cidade de Muhajeriya, na localidade de Yasin, no sul de Darfur, em 8 de outubro de 2007 ou por volta dessa data; e v) as cidades de Saraf Jidad, Abu Suruj, Sirba, Jebel Moon e Silea, na localidade de Kulbus, no oeste de Darfur, entre janeiro e fevereiro de 2008.

⁹ Principalmente i) na cidade de Bindisi e Arawala, no oeste de Darfur, entre agosto e dezembro de 2003; ii) na cidade de Kailek, no sul de Darfur, em fevereiro e março de 2004; e iii) nas cidades de Sirba e Silea, na localidade de Kulbus, no oeste de Darfur, entre janeiro e fevereiro de 2008.

¹⁰ Principalmente i) na cidade de Mukjar, no oeste de Darfur, em agosto de 2003; ii) na cidade de Kailek, no sul de Darfur, em março de 2004; e iii) na cidade de Jebel Moon, na localidade de Kulbus, no oeste de Darfur, em fevereiro de 2008.

CONSIDERANDO, além disso, que este Juízo estima que, a título subsidiário, há motivos suficientes para crer: i) que Omar Al Bashir desempenhou um papel que ultrapassava a simples coordenação da elaboração e da implantação do plano comum; ii) que o mesmo tinha o inteiro controle de todos os ramos do “aparelho de Estado” do Sudão, especialmente das Forças Armadas Sudanesas e dos seus aliados: a milícia janjavid, as forças policiais sudanesas, o SNIS e a CAH; e iii) que utilizou esse controle para assegurar a implantação do plano comum,

CONSIDERANDO, devido ao acima exposto, que há motivos suficientes para crer que Omar Al Bashir é penalmente responsável, enquanto autor indireto ou co-autor indireto¹¹, no sentido definido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 25 do Estatuto, pelos seguintes crimes:

- i. dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participam diretamente das hostilidades, enquanto crime de guerra definido pelo inciso I da alínea e) do n.º 2 do artigo 8 do Estatuto;
- ii. pilhagem, enquanto crime de guerra definido pelo inciso V da alínea e) do n.º 2 do artigo 8 do Estatuto;
- iii. homicídio, enquanto crime contra a humanidade definido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto;
- iv. extermínio, enquanto crime contra a humanidade definido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto;
- v. transferência forçada, enquanto crime contra a humanidade definido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto;
- vi. tortura, enquanto crime contra a humanidade definido pela alínea f) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto;

¹¹ Ver a opinião parcialmente divergente anexada pela Meritíssima Juíza Dr.^a Anita Ušacka à decisão sobre o requerimento da Acusação para a emissão de um mandado de detenção contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, parte IV.

- vii. estupro, enquanto crime contra a humanidade definido pela alínea g) do n.º 1 do artigo 7 do Estatuto;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 58 do Estatuto, a detenção de Omar Al Bashir aparece como necessária, no atual estado de coisas, para garantir que i) comparacerá em Tribunal; ii) não obstruirá nem porá em perigo o inquérito em curso a respeito dos crimes pelos quais possa ser responsável no sentido definido pelo Estatuto; e iii) não continuará a cometer os crimes acima mencionados,

POR ESSES MOTIVOS,

EMITE:

UM MANDADO DE DETENÇÃO contra **OMAR AL BASHIR**, de sexo masculino, cidadão do Estado do Sudão, nascido em 1.º de janeiro de 1944 em Hoshe Bannaga, Província de Shendi, no Sudão, membro da tribo Jaali, do norte do Sudão, Presidente da República do Sudão desde sua nomeação pelo RCC-NS em 16 de outubro de 1993, tendo sido sucessivamente reeleito desde 1.º de abril de 1996, e cujo nome pode ser igualmente grafado Omar al-Bashir, Omer Hassan Ahmed El Bashire, Omar al-Bashir, Omar al-Beshir, Omar el-Bashir, Omer Albasheer, Omar Elbashir e Omar Hassan Ahmad el-Béshir.

Feito em inglês, árabe e francês, fazendo fé a versão inglesa.

/assinado/

Dr.^a Akua Kuenyehia
Juíza-Presidente

/assinado/

Dr.^a Anita Ušacka, Juíza

/assinado/

Dr.^a Sylvia Steiner, Juíza

Feito em Haia, Holanda

Nesta quarta-feira 4 de março de 2009